

Cocos, 03 de Dezembro de 2018

MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Excelentíssimo Dr. Antonio Luciano Silva Assis

Promotor de Justiça da Comarca de Cocos – Bahia

*R. H.  
Cocos/BA, 03/12/2018  
Ass. J. - 47h. R.*

Sr. Promotor,

Os vereadores que abaixo subscrevem, vem através deste ofício formalizar denúncia contra o Sr. Marcelo de Souza Emerenciano, Prefeito Municipal de Cocos, pelos crimes de Responsabilidade e Improbidade Administrativa, conforme abaixo:

O Prefeito Municipal deixou de pagar nos meses de janeiro, fevereiro e março de 2017, bem como nos meses de janeiro e fevereiro de 2018, o salário atualizado dos profissionais do magistério público da educação básica do Município de Cocos.

Para os meses de janeiro, fevereiro e março de 2017 o Prefeito deveria pagar o salário atualizado no valor de R\$ 2.298,80 para os profissionais de 40 horas e R\$ 1.149,40 para os profissionais de 20 horas. No entanto, nesses meses ele continuou pagando o salário de 2016. A mesma situação ocorreu no ano de 2018. Para os meses de janeiro e fevereiro o Prefeito deveria pagar o salário atualizado no valor de R\$ 2.455,35 para os profissionais de 40 horas e R\$ 1.227,65 para os profissionais de 20 horas. No entanto, também nesses meses ele continuou pagando o salário de 2017.

Com essa atitude o Prefeito Municipal gerou um prejuízo de R\$ 401,29 para os professores de 20 horas e de R\$ 802,58 para os professores de 40 horas.

Conforme cálculos preliminares o prejuízo total aos professores pode chegar ao valor aproximado de R\$ 150.000,00

Para dar legitimidade à sua ação o Prefeito utilizou-se da emissão de dois decretos como subterfúgio para não pagar os salários atualizados aos professores. O primeiro decreto, 028/2017, datado de 26.04.2017 e o segundo, 011/2018, datado de 27.03.2018.

No dia 7 de novembro os Edis que subscrevem esta denúncia encaminharam ofício ao Prefeito solicitando o seu posicionamento sobre o fato e exigindo o imediato pagamento do valor subtraído dos professores.

No ofício, os Edis lembraram ao Prefeito que em 16 de julho de 2008 foi sancionada a Lei nº 11.738, que instituiu o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica, regulamentando disposição constitucional ( alínea “e” do inciso III do caput do artigo 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias).

Ainda no ofício, os Edis esclareceram ao Prefeito que no dia 27/12/2013, o Supremo Tribunal Federal decidiu que a Lei 11.738/2008, que regula o piso salarial nacional dos profissionais do magistério público da educação básica, passou a ter validade a partir de 27 de abril de 2011, quando o STF